

INTERESSADA: Creche Maria Sinhá Taumaturgo Lemos		
EMENTA: Credencia a Creche Maria Sinhá Taumaturgo Lemos, Inep/Censo Escolar nº 23551984, sediada na Rua João Furtado Filho, nº 111, bairro Vila Nova, CEP: 62260-000 – Reriutaba-CE, autoriza o funcionamento da educação infantil, com validade até 31 de dezembro de 2027, e homologa do Regimento Escolar.		
RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras, Raimunda Aurila Maia Freire e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
NUP 30021.001381/2024-42	PARECER Nº 108/2025	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

Maria Sueli Lopes Nobre, diretora da Creche Maria Sinhá Taumaturgo Lemos, mediante o processo nº 30021.001381/2024-42, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, integrante da rede municipal de ensino e sediada na Rua João Furtado Filho, nº 111, bairro Vila Nova, CEP: 62260-000 – Reriutaba-CE, autorização para funcionamento da educação infantil e homologação do Regimento Escolar.

Responde pela direção dessa Instituição a professora Maria Sueli Lopes Nobre, com especialização em Gestão Educacional, Registro nº 801 de 28 de setembro de 2021, e, pela secretaria escolar, o Sr. Alan Gomes Lopes, Registro nº 558.

Referida instituição foi criada pelo Decreto nº 11/2010, de 30 de abril de 2010.

Documentos apresentados a este Conselho:

- Requerimento;
- Comprovação da habilitação da diretora e do secretário;
- Projeto Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Fotografias da estrutura física da Instituição;
- Ato de criação – Decreto Municipal nº 11/2010 de 30.9.2010.

A escola dispõe de almoxarifado, área de circulação, de serviço, banheiros femininos e masculinos, centro de multimeios, copa, cozinha, diretoria, dispensa, lactário, lavanderia, parque infantil, pátio coberto, refeitório, salas de aula, sala de professores, secretaria e vestuário.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº108/2024

Possui mobiliário e equipamentos adequados, devidamente relacionados no sistema para desenvolver a oferta do ensino.

O Projeto Pedagógico apresenta a identificação da escola, história, principais filosofias (missão e visão), objetivos gerais; concepções; fundamentos da educação; gestão escolar (metas e ações); e avaliação institucional.

O Regimento contempla a sua estrutura organizacional com atribuições dos setores definidos; ambientes físicos e virtuais de aprendizagem; planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

A organização curricular está em consonância com a BNCC, o DCRC, LDB e Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

A avaliação será de forma gradual, contínua e envolve todo processo de descoberta. Os resultados serão registrados em relatórios de acompanhamento que abordam aspectos cognitivos, físicos, afetivos e sociais sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

O regimento e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor.

Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

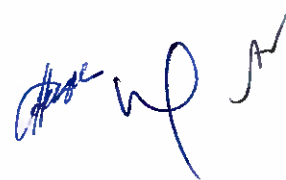
O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996

[...]

- 1.1. "Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

FOR: SF
REV: KB



[...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

- 2) Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: “Dá nova redação ao Inciso III do art. 7º da Lei Nº 11.014, de 9 de abril de 1985, acrescentando a este artigo o parágrafo 2º.”

[...]

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

3) Resolução CEE nº 395/2005: “Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais.

4) Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.”

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Creche Maria Sinhá Taumaturgo Lemos, Inep/Censo Escolar nº 23551984, Instituição sediada na Rua João Furtado Filho, nº 111, bairro Vila Nova, CEP: 62260-000 – Reriutaba-CE, a autorização para o funcionamento da educação infantil, e homologação do Regimento Escolar, com validade até 31 de dezembro de 2027.

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº108/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2025.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

